(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
08/10/2021
Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 87 de 2021

"Dispõe sobre a inclusão, em caráter complementar, na Matriz Curricular ou Diretriz Curricular Municipal de Ensino sobre noções básicas da Lei n° 11.340 (Lei Maria da Penha) na rede pública de ensino do município de Vitória da Conquista e define o mês de Agosto como o mês do "Agosto Lilás" e de conscientização pelo fim da violência contra a mulher no município e dá outras providências".

Art. 1° - Fica instituído o "Agosto Lilás", no âmbito do Município de Vitória da Conquista-BA, como o mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Parágrafo único - O mês destacado no caput deste artigo passará a constar no Calendário Oficial do Município de Vitória da Conquista-BA.

Art. 2° - No mês de que trata esta Lei, deverão ser adotadas ações destinadas à população, em especial à comunidade escolar, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar a população sobre a necessidade de se combater todas as formas de violência contra a mulher, em especial a violência doméstica.

Art. 3° - O símbolo da campanha será um laço de cor lilás, podendo este ser fixado em pontos turísticos, prédios, Órgãos públicos e outras edificações de relevante importância e grande fluxo de pessoas no Município de Vitória da Conquista-BA, em especial nas escolas municipais.

Art. 4° - Esta lei tem como propósito, dentre outros:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei 11.340/2006, a "Lei Maria da Penha";

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar sobre violência contra a mulher, em especial no âmbito doméstico;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como de adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal n° 11.340/2006;

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

V - Entender a violência doméstica como uma questão de saúde pública;

VI - Estimular a formação de uma sociedade que não tolere a violência de gênero.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal promoverá capacitações anuais para os profissionais da Educação, profissionais da Saúde, profissionais da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Políticas para as Mulheres do município de Vitória da Conquista com relação às temáticas trazidas pela Lei Maria da Penha e suas constantes atualizações.

Art. 6° - As campanhas de conscientização pelo fim da violência contra a mulher promovidas no município de Vitória da Conquista, bem como o ensino da Lei Maria da Penha nas escolas municipais, deverão abordar a temática de forma interseccional, ou seja, levando em consideração como a violência de gênero atinge as mulheres em decorrência de fatores como raça, classe, sexualidade, idade, etnia, status de cidadania e outros marcadores sociais.

Art. 7° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 8º - A execução da presente lei estará a cargo Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Saúde, da Secretaria Municipal de Cultura, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade, que podem atuar de forma isolada ou em conjunto, no que couber, com possíveis participações de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Saúde, da Secretaria Municipal de Cultura, Promoção da Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Diversidade, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de agosto de 2021.

Viviane Sampaio
Vereadora PT

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A Campanha Agosto Lilás visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. O tema é de extrema relevância, tendo em vista que precisamos estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, a importância e o respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência.

Importante destacar que o projeto prevê realização de campanhas educativas, bem como, sua divulgação e as ações preventivas, expressando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a ter uma vida sem violência e digna.

Com a aprovação deste Projeto de Lei teremos um mês específico no ano para potencializar essas medidas, que é um dos objetos da presente proposição na ocasião da Campanha Agosto Lilás.

Um outro ponto importante do presente projeto de lei mostra-se como resposta ao nosso contexto social que ainda é marcado pela violência contra as mulheres e reforça a necessidade da problematização deste tema com toda a comunidade, incluindo professores, estudantes e família, tendo em vista que a escola é parte fundamental no processo educacional para uma cultura preventiva e não violenta. Assim, a atual propositura possibilitará às crianças, aos adolescentes e aos jovens o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por essas.

A violência contra a mulher, em todas as suas formas, representa odiosa, grave e persistente mazela social e deve ser firmemente combatida e superada pela nossa sociedade.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de agosto de 2021.

Viviane Sampaio
Vereadora PT